

CENTRO DE SAUDE E TECNOLOGIA RURAL

Estudo Técnico Preliminar 11/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23096.016346/2025-70

2. Descrição da necessidade

Trata-se da necessidade de manutenção continuada dos serviços de limpeza, asseio e conservação dos diversos ambientes do CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL - CSTR - Campus de Patos/PB da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) para a continuidade das atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa e extensão do CSTR, considerando a proximidade do encerramento da vigência do Contrato UFCG/PRA nº 22/2020. Desta forma, faz-se necessário o início dos Estudos Preliminares para nova contratação dos serviços.

A contratação requerida tem por objetivo garantir a continuidade da prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação visando a obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. Acrescenta-se que os serviços terceirizados demandados não são inerentes às atribuições dos cargos que compõem o quadro de servidores do CSTR/UFCG, uma vez que os cargos de auxiliar e servente de limpeza foram extintos no âmbito da Administração Federal (Lei nº 9.632/1998). Dessa forma, faz-se necessária a contratação dos referidos serviços de forma contínua e com dedicação exclusiva da mão-de-obra.

O Centro de Saúde e Tecnologia Rural - CSTR/UFCG é localizado no Alto Sertão da Paraíba, no Município de Patos, e possui 9.180 m² de área construída, distribuídos da seguinte forma:

Na área edificada estão localizados:

02 (duas) Centrais de Aulas;

01 (um) Laboratório de Computação;

01 (um) Ginásio de Esportes;

01 (um) Auditório;

Campo de Futebol;

Viveiro Florestal;

Centrais de laboratórios;

01 (uma) Biblioteca Setorial;

Ambientes de Professores (UACB, UAMV, UAEF);

01 (uma) Área de Convivência;

02 (duas) Residências Universitárias;

01 (um) Restaurante Universitário;

01 (um) Almoxarifado;

01 (uma) garagem;

04 (quatro) Clínicas Odontológicas;

01 (um) Posto de saúde.

Além dos locais citados, há uma grande área pavimentada para passeios, estacionamentos, calçadas, passarelas, canteiros e jardins.

O Campus de Patos conta com 04 (quatro) unidades acadêmicas: Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária (UAMV); Unidade Acadêmica de Engenharia Florestal (UAEF), Unidade Acadêmica de Ciências Biológicas (UACB) e Unidade Acadêmica de Odontologia (UAO). O Campus também conta com 03 (três) cursos de Pós-Graduação, sendo 02 (dois) Mestrados e 01 (um) Doutorado, nos quais estão em exercício de dedicação exclusiva 124 professores, além de um contingente aproximado de 1.390 alunos. O corpo Técnico Administrativo conta com 80 (oitenta) servidores efetivos.

Também faz parte do Campus de Patos o Hospital Veterinário (HV) com 3.500 m², onde constam: 01 (uma) Clínica de pequenos animais com ambulatório e recepção; 01 (uma) Clínica de grandes animais com baias e currais contendo animais em internamento e internação; 01 (um) almoxarifado; 08 (oito) ambulatórios; 01 (um) auditório; 01 (um) bloco para salas de aulas; 01 (um) bloco para salas de professores; 01 (um) bloco de cirurgias; Laboratórios; Setor de Diagnóstico por Imagem, dentre outras instalações e anexos.

A Fazenda NUPEÁRIDO é outro setor que compõe o Campus de Patos, com área limite de 272,26 hectares, onde estão edificadas: 01 (uma) Fábrica de ração com equipamentos e matéria prima para a produção das rações; 02 (duas) baias para projetos de pesquisas dos cursos de graduação e pós-graduação em Medicina Veterinária, onde estão distribuídos 40 animais da espécie ovina, 01 (um) aprisco com aproximadamente 110 caprinos e ovinos; 01 (um) curral com aproximadamente 120 bovinos da raça Sindi (PO); 01 (uma) instalação para aves com frangos e codornas para desenvolvimento de projetos de pesquisas da Graduação e Pós-graduação; 08 (oito) edificações residenciais, dentre elas um escritório. Além de implementos agrícolas e motor bomba.

Além dos locais citados, há uma grande área pavimentada para passeios, estacionamentos, calçadas, passarelas, canteiros e jardins.

O Campus desenvolve atividades de natureza coletiva, como ensino, pesquisa e extensão, além das atividades administrativas inerentes ao próprio funcionamento do Campus. Existem cursos diurnos e noturnos, fazendo com que suas atividades sejam praticamente ininterruptas de segunda a sábado, que necessitam de serviços de limpeza e conservação diuturnamente.

Evidentemente, com a utilização diária dos ambientes para desenvolvimento das atividades impõe que todos os espaços do CSTR sejam mantidos adequadamente limpos; bem como a necessidade de recolher diariamente todo o lixo produzido pela comunidade acadêmica nas ruas, áreas verdes, passarelas, etc. As próprias dimensões do Campus, o grande número de pessoas que circulam e o volume de resíduos produzidos diariamente também justificam a necessidade de contratação de empresa para serviços continuados de limpeza e conservação, uma vez que a ausência da prestação desse serviço colocaria em risco a saúde e/ou o bem-estar das pessoas que o frequentam.

Os serviços deverão ser contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação. Os serviços serão prestados nas dependências deste Campus, além do Hospital Veterinário e Fazendas Experimentais, na cidade de Patos/PB.

Sendo assim, justificamos a necessidade da referida contratação para preservação do patrimônio público, continuidade das atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa e extensão do CSTR bem como para proporcionar condições adequadas de salubridade para atingir o interesse público na oferta de educação superior.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SUBPREFEITURA UNIVERSITÁRIA - CSTR	JONAS ALVES DE OLIVEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas na prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação.

4.1. Da modalidade da licitação.

Conforme a Lei 14.133/21, art. 6º, XIII - bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Sendo assim, por tratar-se de serviços de limpeza e conservação, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, haja vista enquadrar-se na categoria de bens e serviços comuns.

4.2. Do critério de julgamento.

Conforme a Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XLI, para a modalidade pregão o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

O critério de julgamento será definido no Termo de Referência.

4.3. Da natureza do serviço.

De acordo com o artigo 6º da Lei 14.133/2021, consideram-se:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Desta forma, constata-se que o serviço objeto deste estudo possui natureza continuada e com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.4. Da duração do contrato.

Foi verificado que os serviços contínuos apresentam-se mais adequados tecnicamente com a formalização do instrumento de contrato, por envolver uma série de obrigações contratuais, além de possibilitar a prorrogação dos referidos instrumentos.

Observando a Lei 14.133/2021, art. 95, temos:

O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

Por essa razão, o presente estudo trabalha exclusivamente com a hipótese de existir termo de contrato, com vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Segundo dispõe o art. 3º do anexo IX da IN n.º 05/2017, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, em eventual prorrogação contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Anexo IX e Art. 1º e 2º do anexo VIII da IN n.º 05/2017.

Assim, não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

4.5. Do preposto.

De acordo com a Lei 14.133/21, art. 118, temos:

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Portanto, caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a designação formal de PREPOSTO para representá-la legalmente junto ao Centro da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, com plenos poderes para:

- Receber ofícios e comunicações;
- Representar a CONTRATADA em reuniões e assinar atas de reunião, confirmando o compromisso da CONTRATADA com os termos acordados e registrados em ata;
- Receber solicitações e orientações para o cumprimento dos termos contratuais;
- Verificar e assinar o relatório de avaliação da qualidade dos Serviços gerados pela fiscalização do contrato através do Instrumento de Medição dos Resultados - IMR;
- Receber termos de notificação de descumprimento contratual, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a CONTRATADA responder ou tomar providências; e
- Representar a CONTRATADA em todos os demais atos que se relacionem com o contrato.

A CONTRATADA deverá providenciar junto à CONTRATANTE o acesso do PREPOSTO ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UFCG, do tipo usuário externo, com plenos poderes para, em nome da CONTRATADA, abrir processos com requerimento para pagamento de fatura, repactuação, liberação de recursos da conta vinculada, receber intimações digitais, dentre outros processos relacionados à contratação.

O PREPOSTO deverá ter capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, devendo, além de ser acessível por intermédio de telefone (fixo e/ou celular) e e-mail.

4.6. Da qualificação da mão de obra.

A presente contratação precisará dispor de mão de obra com dedicação exclusiva, especializada e em conformidade com a legislação trabalhista, de forma a atender as necessidades diárias de cada ambiente, que são constantes e não intermitentes.

O enquadramento das categorias profissionais empregadas nos serviços objeto desta contratação, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, é o seguinte:

AUXILIAR DE LIMPEZA - CBO nº 5143-20.

Descrição Sumária: Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Escolaridade: Ensino fundamental incompleto e/ou experiência comprovada de 06 meses.

ENCARREGADO - CBO nº 4101-05.

Descrição Sumária: Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos. Coordenam serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciam equipe. Podem manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e recolhendo impostos.

Escolaridade: Ensino médio completo e/ou experiência consagrada de 06 meses.

4.7. Da jornada de trabalho.

Conforme CCT PB000113/2025:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS JORNADAS DE TRABALHO

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhadas, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte horas) para todos os fins de apuração do valor (salário/hora)

A jornada a ser adotada será de 8 horas diárias e 40 horas semanais.

No mais, analisando a IN SEGES/MGI Nº 190/2024 que dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, temos que os cargos contemplados na contratação estão contemplados no anexo I, e sendo assim poderão ser reduzidos para 40 horas semanais.

4.8. Do controle de frequência.

A legislação trabalhista brasileira exige, por meio do art. 74, §2º da CLT, que todas as empresas com mais de vinte trabalhadores devem proceder ao controle de ponto, em registro manual, mecânico ou eletrônico.

Desta forma, para a presente contratação, a CONTRATADA deverá instalar, preferencialmente, equipamento de controle de ponto eletrônico do tipo biométrico de maneira que a CONTRATANTE, através da equipe de fiscalização do contrato, possa ter acesso à leitura das informações do controle de frequência a qualquer momento.

Justifica-se a adoção do registro de ponto de eletrônico para se ter um maior controle do registro de pontualidade e assiduidade do trabalhador nas dependências da instituição, bem como a possibilidade de emitir relatórios parciais e mensais para acompanhamento pela fiscalização.

4.9. Da capacitação.

A CONTRATADA deverá realizar programa de treinamento contendo no mínimo os seguintes conteúdos:

- Ética profissional, sigilo, responsabilidade e apresentação pessoal;
- Orientações sobre Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção de acidente de trabalho, consequências dos acidentes de trabalho e comunicação do acidente de trabalho;
- Orientações sobre critérios de sustentabilidade, como o uso consciente do consumo de água, energia elétrica e material de expediente;

- Conhecimento da Instituição, principalmente em relação a comunidade acadêmica (professores, alunos, servidores técnicos, prestadores de serviços e o público em geral);
- Combate e prevenção de incêndios;
- Combate e prevenção da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* que transmite a dengue, zika e chikungunya;
- e
- outros que a instituição julgar conveniente.

Os treinamentos para capacitação poderão ser viabilizados através de parceria com as autoridades locais e a própria Instituição, de forma a não apresentar custos adicionais que onerem a contratação.

4.10. Da saúde e segurança no trabalho.

Cabe à CONTRATA a implantação do conjunto de normas, ações e medidas preventivas destinadas a melhora dos ambientes de trabalho, a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho, para proporcionar a melhor qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Desse modo, a CONTRATADA será responsável por elaborar, apresentar e zelar pelo cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, onde estejam contempladas tais medidas de segurança do trabalho e saúde dos trabalhadores, em conformidade com as NR n.º 07, NR n.º 06 e NR n.º 15 encontradas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs> >, atentando para o cumprimento dos seguintes itens:

- a) Apresentar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, contendo obrigatoriamente: a fundamentação legal, o objetivo, a metodologia e as diretrizes que regem o programa;
- b) O PCMSO deverá ser apresentado até 30 dias após o início dos serviços e ser reapresentado, se verificadas necessidades a qualquer momento;
- c) Descrever as atividades do PCMSO, referente aos exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e encaminhamento para auxílio doença, em conformidade com a legislação vigente;
- d) Detalhar as responsabilidades, os mecanismos de avaliação e também o reconhecimento dos riscos inerentes a cada função;
- e) Elaborar o mapa de riscos, referente à área de atuação do funcionário no exercício de suas funções;
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual e coletiva adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento e os demais que se fizerem necessários para o desempenho de suas funções;
- g) A CONTRATADA deverá ser responsável por manter e fiscalizar o uso dos EPI's e EPC's por parte dos seus funcionários, sendo o seu uso critério de avaliação da qualidade dos serviços prestados no Índice de Medição dos Resultados – IMR;
- h) Havendo prorrogação do contrato deverá ser entregue declaração de que continua validando o último PCMSO vigente apresentado; e
- i) Havendo alterações nos ambientes de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar novo PCMSO, a critério da fiscalização.

Deve constar no Termo de Referência:

Cabe à empresa contratada, sem prejuízo da observância de outras disposições legais, em especial, aquelas contidas no Título II, Capítulo V da CLT (Da Segurança e da Medicina do Trabalho – arts.154 a 223 da CLT), cumprir e fazer cumprir, fiel e pontualmente, com total rigor, todas as regras, condições e determinações contidas nas Normas Regulamentadoras (NR's) nº 01, 04, 05, 06, 07 e 09, todas do Ministério do Trabalho e Emprego.

A contratada deverá apresentar, até 30 dias após o início dos serviços, bem como, em se verificando necessidade posterior, a qualquer momento durante a execução do contrato, quando solicitada, cópias dos seguintes documentos, no que lhe for aplicável:

1. Comprovante da implementação e manutenção, em seu estabelecimento, dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT – NR 04) e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA – NR 05), nos termos e condições estabelecidos pela legislação aplicada à espécie;
2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 07) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Programa de Gerenciamento de Riscos ou similar (PPRA/PGR – NR 09), nos termos e condições estabelecidos pela legislação aplicada à espécie; e
3. Comprovante do fornecimento (fichas de entrega) dos equipamentos de proteção individual (EPI) a todos seus trabalhadores, nos termos, condições e especificações técnicas estabelecidos pela Norma Regulamentadora (NR) nº 05 do MTE.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obediência às normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho.

4.11. Das obrigações da contratada.

São obrigações da contratada, além dos previstos em outros documentos:

- Participar da reunião inicial, nos termos do art. 45 da IN n.º 05/2017, quando convocada pela CONTRATANTE;
- Apresentar PREPOSTO à CONTRATANTE, nos termos no Art. 44 da IN n.º 05/2017, que representará a CONTRATADA;
- Providenciar o acesso do PREPOSTO junto à CONTRATANTE ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI /UFCG, do tipo usuário externo, para abertura de processos com requerimento para pagamento de fatura, repactuação, liberação de recursos da conta vinculada, receber intimações digitais, dentre outros processos relacionados à contratação;
- Estar atenta as convocações exaradas pela EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UFCG;
- Prestar informações à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, quando solicitadas, dentro dos prazos por esta estipulado;
- Manter PREPOSTO nas dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, devendo estar acessível à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO; e
- Outras que venham a constar de outros documentos de planejamento.

4.12. Das obrigações da contratante.

São obrigações da CONTRATANTE, além dos previstos em outros documentos:

- Designar a EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO que acompanhará a execução dos serviços durante toda sua vigência;
- Realizar, após assinatura do contrato, reunião inicial com a CONTRATADA, nos termos do Art. 45 da IN n.º 05 /2017; e
- Lavrar ata da reunião inicial, fazendo constar assinatura no documento de todos os membros presentes, tanto da CONTRATANTE, quanto da CONTRATADA.

4.13. Da participação de cooperativas.

De acordo com a Lei 14.133, temos:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

Ademais, considerando a IN 05/2017, no art.10, temos:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Ainda conforme Revista do TCU, Setembro/Dezembro 2015, página 52:

“Nesse passo, para que a participação de cooperativas em licitações públicas seja lícita, será imprescindível, primeiramente, que a sua atividade esteja diretamente ligada ao objeto licitado, conforme leciona o prof. Marçal Justen Filho (2012): Essas considerações permitem afirmar que é possível e viável a participação de cooperativa em licitação quando o objeto licitado se enquadra na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída. Se, porém, a execução do objeto contratual escapar à dimensão do ‘objeto social’ da cooperativa ou caracterizar atividade especulativa, haverá atuação irregular da cooperativa (p. 471). Outrossim, diante da impossibilidade de a cooperativa de trabalho ser utilizada com o escopo de intermediar mão de obra subordinada, deverá ser aferido, na fase interna da licitação, se o objeto demandado pela Administração pode ser executado pelos cooperados de forma autônoma, vale dizer, a atuação dos referidos colaboradores não poderá apresentar subordinação – seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre a Administração e os cooperados –, pessoalidade, habitualidade.”

Ainda conforme a AGU, temos:

O edital deverá prever a vedação à participação na licitação de cooperativa de trabalho, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, consoante PARECER n. 002/2023/DECOR /CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU /AGU (nup: 00688.001058 /2022-11, sequencial 27-30).

Sendo assim, salvo melhor juízo, respeitada a legislação vigente, entendemos que para a contratação em tela deverá ser vedada a participação de cooperativas.

4.14. Da vedação à Administração ou a seus agentes na contratação do serviço terceirizado.

De acordo com o artigo 48 da Lei nº 14.133/2021:

Art.48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação". (in verbis).

4.15 Da participação de consórcios.

Considerando a Lei 14.133, temos:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Analisando a legislação acima, não foi identificado impedimento a participação de empresas em consórcio, desde que atendam aos requisitos legais.

4.16. Do enquadramento dos serviços a serem contratados.

Tendo em vista que os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507 / 2018, cuja execução indireta é vedada. E observando a Portaria nº 443/2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, a saber:

XIV - limpeza;

Sendo assim, justificamos que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

4.17. Do laudo para aferição da insalubridade e periculosidade.

Conforme Acórdão do TCU Nº 1496/2023 - Plenário, em licitação que envolva prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra em ambientes possivelmente sob condições insalubres ou de periculosidade, o órgão ou a entidade contratante deve identificar, mediante laudo pericial, os casos de incidência dos respectivos adicionais.

Sendo assim, os custos com o referido laudo estão previstos na planilha de custos e formação de preços, e será obrigação da contratada providenciá-lo.

O CSTR possui laudo conforme documento sei 5640023, no entanto, o laudo só menciona que deve ser pago o adicional para os serventes que executam a limpeza nos banheiros e laboratórios. Contudo, o CSTR apresenta considerável demanda em ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, farmácias, etc. Sendo assim, e para certificar-se, será elaborado novo laudo para verificação da insalubridade e/ou periculosidade.

4.18. Das vedações a serem observadas conforme item 2.1 da IN 05/2017.

2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:

- a) o quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação do serviço, devendo sempre adotar unidade de medida que permita a quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço;
- b) os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como mínimo obrigatório, quando houver;
- c) exigências de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração;
- d) exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa;
- e) exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade;
- f) exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação;
- g) exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório;
- h) a obrigação do contratante de ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato; e
- i) quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 desta Instrução Normativa.

4.19. Do local da prestação dos serviços.

Quadro 5- local da prestação dos serviços

Prédios	Endereço
Sede do CSTR	Avenida Universitária, s/n, Santa Cecília
Hospital Veterinário	Avenida Universitária, s/n, Santa Cecília

4.20. Da previsão em edital para mulheres e egressos do sistema prisional.

De acordo com o art. 25, da Lei 14.133/2021, temos:

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Observando o Decreto 11.430/2023, que regulamente a Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Percentual aplicável.

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do **caput** do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

Sendo assim, considerando que a contratação terá 45 postos, a contratada poderá destinar percentual previsto na legislação para atender o preceito legal.

5. Levantamento de Mercado

No intuito de identificar as possíveis soluções para a demanda, e dentre as opções escolher a mais viável para a instituição, o levantamento de mercado foi realizado em duas etapas:

1 - Consulta de fornecedores no Estado da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte para identificar e comprovar a viabilidade ou não de competição;

No que tange ao item 1, a consulta está consolidada ao final deste estudo, e demonstrou uma satisfatória quantidade de fornecedores, indicando a viabilidade de competição.

Portanto, como soluções possíveis temos:

Quadro 7 - pesquisas sobre possíveis soluções para a demanda.

Soluções	Avaliação
	Em relação ao serviço, de imediato esta solução não se configura como viável tendo em vista a

<p>SOLUÇÃO 01: A UFCG dispor da mão de obra e adquirir apenas o material.</p>	<p>extinção dos cargos prevista na Lei nº 9.632/1998. No que se refere aos materiais, seria necessário realizar uma licitação para compra, o que demandaria tempo, e poderia acarretar várias formalizações de contratos, e sobretudo, risco de atraso ou não fornecimento do material, o que inviabilizaria a realização do serviço.</p>
<p>SOLUÇÃO 02: Contratação de mão de obra e a compra dos insumos pela instituição.</p>	<p>A opção pela contratação de mão de obra por via direta demandaria várias contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto financeiro, de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais gerando incerteza na definição das responsabilidades, haja vista a multiplicidade de prestadores de serviço. No que se refere aos materiais, seria necessário realizar uma licitação para compra, o que demandaria tempo, e poderia acarretar várias formalizações de contratos, e sobretudo, risco de atraso ou não fornecimento do material, o que inviabilizaria a realização do serviço.</p>
<p>SOLUÇÃO 03: A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material pela contratante.</p>	<p>Neste caso, quanto ao material incorreria nos problemas já citados; risco de atraso ou não fornecimento, o que inviabilizaria a prestação dos serviços.</p>
<p>SOLUÇÃO 04: A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de material pela contratada.</p>	<p>Considerando os princípios administrativos da eficiência, celeridade e economicidade esta solução foi considerada a mais viável considerando a otimização dos processos de contratação, acompanhamento, controle e fiscalização. Tendo em vista a experiência em outros contratos, esse modelo de prestação dos serviços é o que mais atende, alcança e se adequa as necessidades do Centro, promovendo a contratação de mão de obra terceirizada através de empresa especializada, com conhecimento e expertise no ramo dos serviços demandados, condensando em contrato único a prestação dos serviços e o fornecimento dos insumos assegurando que a prestação do serviço não será interrompida por falta ou atraso dos materiais.</p>

Sendo assim, por todo o exposto a solução 04 foi considerada a mais viável.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação da prestação do serviço continuado de limpeza, asseio e conservação com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A contratação se dará com fulcro na NLLC 14.133/2021 e na Convenção Coletiva de Trabalho PB000113/2025 que rege a categoria, a jornada

será de 40 horas semanais, sendo as atividades exercidas no interior da Instituição, por pessoas uniformizadas e capacitadas para exercer as atividades. Além de disponibilizar preposto, deve a contratada instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das Normas de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho. Integram a composição dos custos os valores os seguintes itens: saneantes domissanitários, ferramentas, equipamentos, EPIS, utensílios e uniformes. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação. A qualidade na prestação do serviço será aferida através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR). A área física que deverá ser contemplada pela contratação compreende o CSTR da Universidade Federal de Campina Grande – PB.

Setor	Bloco	Edificações que compõem o centro de ensino
S1	Bloco 1	Auditório, Biblioteca, Laboratório de Informática
S2	Bloco 2	Direção, Laboratórios UACB, Almojarifado
S3	Bloco 3	UAMV, PPGCA, Laboratórios UAMV
S4	Bloco 4	UAEF, Salas de Professores, Geoprocessamento
S5	Bloco 5	UACB, Laboratórios, Estoque RU
S6	Bloco 6	Prefeitura, Sala Professores UACB, Residência Feminina
S7	Bloco 7	Central de Aulas 1, Salas da Pós
S8	Bloco 8	Central de Aulas 2
S9	Bloco 9	Central de Clínicas
S10	Bloco 10	Ginásio, Laboratório Anatomia, Residência Masculina
S11	Bloco 11	Viveiro Florestal, Laboratórios UAUF
S12	Bloco 12	Restaurante Universitário
S13	Bloco 13	Hospital Veterinário
S14	Bloco 14	Fazenda Nupeárido e Lameirão

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

No que se refere as quantidades a serem contratadas, este estudo se divide em três vertentes, a saber: 1º - áreas, 2º quantidade de postos e 3º - quantidade de insumos para a prestação dos serviços.

- **Áreas**

A demanda de serviços a ser contratado foi estimada com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado.

Portanto, foi obtida uma área de aproximadamente 68.456,30 m², divididas em áreas internas, externas e esquadrias externas; compreendendo ainda, os estacionamentos e demais instalações. E uma produção estimada mensal de 1.009.210,70 m².

Segue abaixo estimativas de demandas a serem contratada

Ambientes	Parâmetro de produtividade adotado	Área física real (m ²)	Produtividade mensal estimada (m ²)
I - ÁREAS INTERNAS			
Pisos acarpetados	1200	-	-
Pisos frios	1200	17076,44	389939,69

Pisos Frios -Banheiros	300	1293	29233,33
Laboratórios	450	3600	75010,68
Almoxarifado e Galpões	2.500	280	2917,08
Oficinas	1.800	-	-
Áreas Com espaços Livres - saguão, hall e salão Setor I	1.500	1305	13595,69
Sub totais		23.544,44	510.696,47
II - ÁREAS EXTERNAS			
Pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações	2.700	4438,7	46243,04
Varrições de passeios e arruamentos	9.000	12268	127809,86
Pátios e áreas verdes alta frequência	2.700	8717,6	34870,4
Pátios e áreas verdes média frequência	2.700	2400	4800
Pátios e áreas verdes baixa frequência	2.700	-	-
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100.000	8451	176087,57
Sub totais		36.275,30	398.810,87
III - ESQUADRIAS EXTERNAS			
Face externa com exposição à situação de risco	160	263,5	527
Face externa sem exposição à situação de risco	380	1474,5	2949
Face interna	380	1738	3476
Sub totais		3.476	6.952
IV - FACHADAS ENVIDRAÇADAS			
Fachadas envidraçadas	160	295,56	591,12
Sub totais		295,56	591,12
V - ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADAS			
Área hospitalares - Administrativo	450	-	-
Ambientes cirúrgico, enfermarias, ambulatórios, farmácias, etc..	450	4855	101160,24
Sub totais		4855	101160,24
TOTAL		68.456,30	1.009.210,70

- **Postos**

No que se refere a quantidade de postos, temos como determinantes: a área física a ser limpa, a produtividade e a frequência adotadas.

Nos últimos anos, o CSTR passou por um processo de crescimento que incluiu a construção e a reforma de diversas áreas, tais como novo espaço para os professores da UACB, composto por 38 salas, laboratórios, o acréscimo de 2 Clínicas Odontológicas e setores administrativos. Esse aumento da infraestrutura, embora fundamental para a excelência acadêmica e operacional, resultou em uma sobrecarga insustentável para o quadro de funcionários de limpeza atual, que foi dimensionado para um campus consideravelmente menor.

O aumento do quadro de auxiliares de limpeza para 43 postos não é apenas uma questão de conforto, mas uma medida estratégica e essencial para a saúde ocupacional, a segurança e a manutenção do patrimônio público, garantindo limpeza e desinfecção regulares de todos os espaços, a preservação da vida útil de equipamentos e mobiliários e proporcionando um ambiente de trabalho e estudo mais agradável e seguro.

Em resumo, a contratação de 43 auxiliares de limpeza é uma medida indispensável para alinhar nossos recursos humanos com a realidade da nossa infraestrutura atual. Sendo assim, conforme planilha, temos como demanda para a contratação pretendida:

--	--	--	--

Postos de serviços	Regime de trabalho	CBO	Quantidade
Auxiliar de Limpeza	40 horas semanais	5143-20	43
Encarregado	40 horas semanais	4101-05	02
TOTAL			45

Especificamente em relação aos encarregados e conforme CCT PB000113/2025, temos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA QUANTIDADE DE ENCARREGADO

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas parte convenientes o seguinte:

- a) De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado;
- b) Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados;
- c) A partir de 31 (trinta um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados.

A necessidade de dois encarregados se justifica pela complexidade da gestão de um grupo de 43 profissionais e, principalmente, pela divisão física dos espaços de trabalho entre o CSTR (Centro de Saúde e Tecnologia Rural) e o Hospital Veterinário. A supervisão remota ou por um único gestor seria ineficaz, Portanto, a contratação de dois encarregados permitirá que cada um se dedique integralmente a uma das unidades, garantindo uma supervisão mais atenta e detalhada.

Neste sentido, observa-se a necessidade imperiosa da contratação de 2 (dois) encarregados para atender a demanda.

- **Insumos**

Abaixo detalhamos cada categoria.

Uniformes.

Em relação aos uniformes, a Convenção Coletiva PB000113/2025 traz a seguinte orientação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FARDAMENTO: Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

Sendo assim, considerando que o serviço de limpeza e conservação requer peças específicas, bem como, em quantidade para que possa haver a troca e lavagem, foi provisionado o quantitativo conforme quadro abaixo:

Quadro 10 - demanda de uniformes.

Posto	Item	Descrição	Unidade	Quantidade solicitada
Encarregado	1	calça, material: brim, modelo: unissex, quantidade bolsos: 4, tipo bolso: 2 frontais e 2 traseiros, cor a combinar, tamanho: sob medida, com passante e fecho eclair.	Unidade	6
	2	camisa material: 100% algodão, tipo manga: curta, cor a combinar, tamanho: sob medida, tipo uso: unissex, com abotoamento frontal, contendo identificação da empresa.	Unidade	6

	3	meia, material algodão, cor branca, tamanho sob medida, adicionais cano médio	Par	6
	4	bota, material couro, cor preta, cano curto, solado antiderrapante.	Par	4
Posto	Item	Descrição	Unidade	Quantidade solicitada
Auxiliares de limpeza Regular	1	calça, material: brim - 100 % algodão, modelo: unissex, quantidade bolsos: 2 frontais e 2 laterais, tipo bolso:2 frontais faca e 2 traseiros chapados, tamanho:50, características adicionais: com elástico e cordão na cintura, sem fecho, aplicação: uniforme	Unidade	129
	2	camisa em malha algodão fio 30.1, tipo manga curta, colarinho: gola polo, tamanho: variado, contendo identificação da empresa	Unidade	129
	3	meia, material algodão, cor branca, tamanho sob medida	Par	129
	4	bota de borracha cano médio , cor preta, solado antiderrapante	Par	43
	5	bota, material couro, cor preta, cano curto, solado antiderrapante.	Par	43
	6	boné, material corpo: brim, modelo: touca árabe, cor: a combinar, características adicionais: fechamento frontal em velcro	Unidade	43

Toda a mão de obra deverá estar uniformizada desde o início de suas atividades junto a CONTRATANTE;

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

As medidas dos uniformes deverão ser colhidas nas instalações da contratante na presença do fiscal do contrato e preposto da empresa;

A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniformes e equipamentos a seus empregados;

Todos os ajustes e substituições necessários serão de responsabilidade da contratada e as suas expensas; Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;

Eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

Saneantes domissanitários.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDADE SOLICITADA
SANEANTES DOMISSANITÁRIOS			
1	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%(70°GL), APRESENTAÇÃO GEL	Frascos de 1 L	600
2	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₆ O, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 96%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	Frascos de 1 L	1440
3	SABÃO BARRA: SABÃO EM BARRA, ASPECTO SÓLIDO, NEUTRO, BARRAS DE 200G	Pacote com 5 unidades	1200
4	DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AROMA, PRINCÍPIO ATIVO CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO +TENSOATIVO S, TEOR ATIVO TEOR ATIVO EM TORNO DE 0,4%	Galões de 5 L	1200
5	DETERGENTE, COMPOSIÇÃO TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO	EMBALAGEM 5,00 L	960
6	LUSTRADOR MÓVEIS, COMPONENTES BASE DE SILICONE, AROMA CAMPESTRE, APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO	FRASCO 200,00 ML	288
7	SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO, COMPOSIÇÃO BÁSICA AQUILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, TIPO USO LIMPEZA, APLICAÇÃO	Frasco de 500 ml	840
8	ESODORIZADOR SANITÁRIO, COMPOSIÇÃO PARADICLORO BENZENO, ESSÊNCIA E CORANTE, PESO LÍQUIDO 35 G G, ASPECTO FÍSICO TABLETE SÓLIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUPORTE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO	Unidade	1200
9	SABÃO PÓ, APLICAÇÃO: LAVAR ROUPAS, ADITIVOS: ALVEJANTE E AMACIANTE, ODOR: CAMPESTRE	Pacote de 1 KG	1800
10	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO CREMOSO, ACIDEZ PH NEUTRO, APLICAÇÃO BANHO DE NEONATOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GLICERINADO, INCOLOR, COMPOSIÇÃO FÓRMULA BALANCEADA	FRASCO 250,00 ML	2400
11	POLIDOR, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO BRANCO AMARELADO, SUSPENSÃO LEITOSA, ESTÁ-, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE METAIS	FRASCO 500 ML	288
12	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS,	FRASCO 1,00 L	6000
13	INSETICIDA: PERMETRINA, COMPOSIÇÃO: ESBOTRINA + IMPROTRINA, CONCENTRAÇÃO: 0,05% + 0,1% + 0,02%, APRESENTAÇÃO: AEROSOL, ADICIONAIS: C, ÓLEO DE CITRONELA	FRASCO DE 300 ML	432
14	SAPONÁCEO, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS, ALCALINIZANTES, ESPESSANTE, APLICAÇÃO LIMPEZA, ASPECTO FÍSICO CREMOSO	FRASCO 300,00 ML	432
15	LIMPA-VIDRO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PULVERIZADOR COM GATILHO, VALIDADE MÍNIMA 3 ANOS	FRASCO 500,00 ML	288
	CERA POLIMENTO PISO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CERAS NATURAIS,		

16	PARAFINA, SILICONE, SOLVENTES ALI, SUPERFÍCIE INDICADA ASSOALHO SEM SINTECO OU CASCOLAR, CERÂMICA, LAJOT A, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FRAGRÂNCIA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO	Frasco de 1 Litro	600
17	DESODORANTE /AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TIPO LÍQUIDO, AROMA LAVANDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SPRAY	FRASCO 360,00 ML	576
18	DETERGENTE, APLICAÇÃO LAVAGEM DE ROUPAS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EM PÓ BIODEGRADÁVEL	PACOTE 1,00 KG	600
MATERIAIS/FERRAMENTAS/UTENSÍLIOS			
19	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL ESPUMA/ NYLON, FORMATO RETANGULAR, ABRASIVIDADE MÍNIMA/ MÉDIA, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLA FACE, COMPRIMENTO MÍNIMO 110 MM, LARGURA MÍNIMA 75 MM, ESPESSURA MÍNIMA 20 MM	Unidade	2160
20	FLANELA, MATERIAL ALGODÃO, COMPRIMENTO 40 CM, LARGURA 30 CM, COR LARANJA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ACABAMENTO NAS BORDAS	Unidade	600
21	LUVA DE PROTEÇÃO, MATERIAL LATÉX, APLICAÇÃO LIMPEZA, TAMANHO ÚNICO, ACABAMENTO PALMA ANTIDERRAPANTE, TIPO USO REUTILIZÁVEL	Par	480
22	PANO LIMPEZA, MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 80 CM, LARGURA 50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALVEJADO	Unidade	720
23	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL: CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO: 30 M, LARGURA: 10 CM, TIPO: GOFRADO E PICOTADO, QUANTIDADE FOLHAS: DUPLA, COR: BRANCA	Rolo 30 M	1200
24	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 300 M, LARGURA 10 CM, QUANTIDADE FOLHAS DUPLA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	Rolo 30 M	3.000
25	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL: PAPEL ALTA ALVURA (100% FIBRAS RECICLADAS), TIPO FOLHA: SIMPLES, COMPRIMENTO: 200 M, LARGURA: 30 CM, COR: BRANCA,	Rolo 200 M	1920
26	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL PAPEL, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COMPRIMENTO 23 CM, LARGURA 21 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA,	Fardos de 1000 FI	1200
27	PALHA AÇO, MATERIAL AÇO CARBONO, ABRASIVIDADE MÉDIA, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS Nº 2	PACOTE 25,00 G	960
28	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100 L, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 80 CM, ALTURA 100 CM	EMBALAGEM 100,00 UN	600
29	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 40 L, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA	PACOTE 100 UN	600
30	FIO, MATERIAL: NYLON, APLICAÇÃO: ROÇADEIRA, COMPRIMENTO: 305 M	metro	1525
31	GASOLINA, PARA USO NA ROÇADEIRA	litro	1200
32	ÓLEO, PARA USO EM ROÇADEIRA	litro	24
33	PLACA SINALIZADORA EM POLIPROPILENO, NA COR AMARELA COM A MENSAGEM: PISO MOLHADO.	Unidade	10
34	BALDE EM POLIPROPILENO PARA USO DOMÉSTICO (SERVIÇO DE LIMPEZA EM GERAL), ALÇA DE SUSTENTAÇÃO METÁLICA, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS.	Unidade	120
35	RODO LIMPEZA, MATERIAL CEPA: PLÁSTICO COM 2 BORRACHAS, MATERIAL CABO: MADEIRA, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO	Unidade	288
36	VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PIAÇAVA, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CEPA: MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA:60 CM, TIPO: INSTITUCIONAL, TIPO CABO: COMPRIDO, LARGURA CEPA: 7,5 CM, ALTURA CEPA:05 CM, APLICAÇÃO:LIMPEZA EM GERAL	Unidade	180
	VASSOURA, MATERIAL CERDAS: NÁILON, MATERIAL CABO: MADEIRA,		

37	MATERIAL CEPA: PLÁSTICO, COMPRIMENTO CERDAS: 11 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO ROSQUEADO, TIPO: DOMÉSTICA, TIPO CABO: COMPRIDO, LARGURA CEPA: 21 CM, APLICAÇÃO:LIMPEZA EM GERAL	Unidade	576
38	LIMPADOR VIDRO, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL BASE BORRACHA, COMPRIMENTO CABO 50 CM, TIPO RODO, APLICAÇÃO LIMPEZA VIDRO	Unidade	20
39	DESENTUPIDOR DE PIA, FEITO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, CABO ERGONÔMICO FÁCIL DE MANUSEAR. PONTA MALEÁVEL, IDEAL PARA CONSEGUIR PRESSÃO E DESENTUPIR A PIA COM RAPIDEZ, COR AZUL, ALTURA 15, DIÂMETRO 10, PESO 300 G. DESENTUPIDOR DE PIA, FEITO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, CABO ERGONÔMICO FÁCIL DE MANUSEAR. PONTA MALEÁVEL, IDEAL PARA CONSEGUIR PRESSÃO E DESENTUPIR A PIA COM RAPIDEZ, COR AZUL, ALTURA 15, DIÂMETRO 10, PESO 300 G.	Unidade	12
40	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR:PLÁSTICO, MATERIAL CABO: PLÁSTICO, COMPRIMENTO CABO:90 CM, MODELO:SEM TAMPA	Unidade	144
41	BORRIFADOR, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO:SPRAY, CONTENDO BICO BORRIFADOR, APLICAÇÃO: MATERIAL DE LIMPEZA **	Unidade	48
42	EXTENSÃO ELÉTRICA, TIPO:CABO PP PLANO, COMPRIMENTO:50 M, TENSÃO:220 V, CORRENTE:10 A, ACESSÓRIOS:5 TOMADAS FÊMEAS E PLUGUE TERRA, NÚMERO PÓLOS:2P + T, FORMAÇÃO DO CABO:3 X 2,5 MM2	Unidade	42
43	MANGUEIRA JARDIM, MATERIAL: BORRACHA REFORÇADA, DIÂMETRO: 1/2 POL, ESPESSURA:2; ROLO 25,00 MM, PRESSÃO MÁXIMA:6 BAR., COR:PRETA, CARACTERÍSTICAS	Unidade	6
44	VASSOURA JARDINAGEM, TIPO:FIXA, MATERIAL CERDAS: POLIPROPILENO ALTA RESISTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO 120 CM, QUANTIDADE LÂMINAS:22 UN	Unidade	24
45	ESCOVA LIMPEZA GERAL, MATERIAL CORPO:PLÁSTICO, MATERIAL CERDAS:NÁILON, COMPRIMENTO:27 CM, APLICAÇÃO:LIMPEZA DE INSTRUMENTOS EM GERAL, LARGURA:5 CM, ESPESSURA: 2 CM	Unidade	144
46	VASSOURINHA, MATERIAL CERDA: NÁILON, MATERIAL CABO: MADEIRA, APLICAÇÃO: LIMPEZA SANITÁRIO	Unidade	288
47	ENXADA, MATERIAL: AÇO CARBONO, LARGURA: 18 CM, MATERIAL CABO: MADEIRA	Unidade	10
48	FAÇÃO, MATERIAL LÂMINA AÇO, MATERIAL CABO POLIPROPILENO, COMPRIMENTO 12, TIPO PARA MATO	Unidade	5
49	FOICE, MATERIAL AÇO, DUREZA 42 A 46 RC, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTURA ENVERNIZADA, TIPO ROÇADEIRA SEM PONTA, COMPRIMENTO LÂMINA 280 MM, COMPRIMENTO OLHO 95 MM, OLHO 30 MM, PESO 585 G	Unidade	5
50	PÁ, MATERIAL CABO: MADEIRA, APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO PREDIAL, MATERIAL: AÇO FORJADO, FORMATO: DE BICO, TAMANHO:270 X 320 MM, COMPRIMENTO CABO: 1 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: OLHO COM DIÂMETRO DE 34 MM	Unidade	12
51	SERROTE PODA, COMPRIMENTO LÂMINA: 37 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MANUAL PODÃO TPM COM GANCHO 1135-350, QUALIDADE JA, USO: FLORESTA. *	Unidade	5
52	ANCINHO JARDINAGEM, MATERIAL: CHAPA FERRO, QUANTIDADE DENTES: 16 UN, ALTURA DENTES: 430 MM, LARGURA TOTAL: 38 MM, ESPESSURA DENTES: 3,50 MM	Unidade	12
53	PICARETA TIPO ALVIÃO FABRICADA EM AÇO CARBONO COM MEDIDAS APROXIMADAS: LÂMINA= 10CM MENOS 90 CM DE COMPRIMENTO.	Unidade	5
54	CHIBANCA, MATERIAL AÇO CARBONO, MATERIAL ENCAIXE CABO AÇO CARBONO, MATERIAL CABO MADEIRA, LARGURA 20 CM, ALTURA 100 CM, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL	Unidade	5
55	MARRETA, MATERIAL AÇO FORJADO E TEMPERADO, MATERIAL CABO MADEIRA, PESO 1.000 G , TIPO OITAVADO	Unidade	5

56	TALHADEIRA, MATERIAL:AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO: OCTOGONAL, COMPRIMENTO TOTAL:150 MM, COMPRIMENTO PONTA:15 MM, ALTURA:15 MM	Unidade	5
57	PONTEIRO, MATERIAL:AÇO, COMPRIMENTO:12 POL, DIÂMETRO:3/4 POL, APLICAÇÃO: SERVIÇOS GERAIS	Unidade	5
58	ALAVANCA, MATERIAL:AÇO FORJADO, COMPRIMENTO:2 M, DIÂMETRO: 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PONTA CHATA E AGUDA	Unidade	2
59	MARRETA, MATERIAL FERRO, MATERIAL CABO MADEIRA, PESO 5.000 G	Unidade	2
60	MACHADO, MATERIAL:AÇO CARBONO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÂMINA TRATAMENTO TÉRMICO, RESISTENTE, COM CABO, MATERIAL CABO:MADEIRA, TAMANHO LÂMINA:120 MM, COR:PRETO	Unidade	2
61	DISPENSADOR, MATERIAL: PLÁSTICO ABS, APLICAÇÃO: PARA SABONETE LÍQUIDO	Unidade	40
62	DISPENSER HIGIENIZADOR PARA ÁLCOOL GEL., MATERIAL:PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE:800 ML, TIPO FIXAÇÃO: PAREDE, COR:BRANCA, APLICAÇÃO: MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:VISOR FRONTAL	Unidade	20

Observação: O fornecimento da demanda poderá ser ajustado pela gestão e fiscalização do contrato com base na especificação da contratação e a necessidade real pela contratante.

• Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

FUNÇÃO	ITEM	Qtde/item de EPI	Unidade	Descrição
Auxiliar de limpeza	1	6	PAR	PROTETOR AURICULAR, TIPO CONCHA: PLUGUE, MATERIAL: ELASTÓMERO SINTÉTICO, TAMANHO: ÚNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORDÃO PVC /ACOMPANHA CAIXA PLÁSTICA PARA PROTEÇÃO
	2	3	PAR	LUVA SEGURANÇA, MATERIAL RASPA DE COURO AO CROMO, TAMANHO ÚNICO, APLICAÇÃO PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFORÇO ENTRE POLEGAR E INDICADOR, TIPO CANO, MODELO PUNHO MÉDIO, COR NATURAL
	3	60	UNIDADE	MÁSCARA, TIPO: P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:C/FILTRO PFF2
	4	6	UNIDADE	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO: POLICARBONATO, MATERIAL LENTE: POLICARBONATO, TIPO LENTE: ANTI-EMBAÇANTE, INFRADURA, EXTRA ANTI-RISCO, MODELO LENTES: COM PROTEÇÃO LATERAL
	5	36	BISNAGA 200 ML	PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO:UVA/UVB, FATOR PROTEÇÃO: FATOR 50, FORMA FARMACÊUTICA: CREME
	6	2	UNIDADE	MACACÃO DE APICULTOR C/ CHAPÉU E MÁSCARA QUE PERMITA VISIBILIDADE COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE. MATERIAL DE ACORDO COM AS NR DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. **
	7	2	UNIDADE	CINTO SEGURANÇA, MATERIAL:POLIÉSTER, USO: PARAQUEDISTA, COMPRIMENTO:1,90 M, LARGURA:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ACESSÓRIOS COM REGULAGEM, COMPONENTES:03 MEIA-ARGOLAS /05 FIVELAS DUPLAS/02 LAÇOS FRONTAL

Observação: O fornecimento da demanda poderá ser ajustado pela gestão e fiscalização do contrato com base na especificação da contratação e a necessidade real pela contratante.

Os saneantes domissanitários, materiais, ferramentas e EPIs/EPCs serão fornecidos para utilização na execução dos serviços e estão provisionados na planilha de custos e formação de preços correspondendo 1/12 de valor do contrato inicial (12 meses) divididos pelos postos de serviços.

• **Equipamentos.**

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	UNIDADE	10	CARRINHO MÃO, MATERIAL CAÇAMBA:CHAPA AÇO, MATERIAL CHASSI: TUDO AÇO COM LUVA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS, MATERIAL PÉS: CHAPA AÇO REPUXADA, MATERIAL TRAVESSA:CHAPA AÇO, TIPO TRAVESSA:SUPORTE DIANTEIRO CAÇAMBA, MATERIAL EIXO:AÇO, MATERIAL ARRUELA FIXAÇÃO:AÇO, MATERIAL BRAÇADEIRA:AÇO, QUANTIDADE RODA:1, TIPO RODA:PNEU COM CÂMARA, MEDIDA:3,25 X 8, ESPESSURA CAÇAMBA:0,60 MM, CAPACIDADE CAÇAMBA:55 L, COMPRIMENTO EIXO:1 POL, ESPESSURA CHAPA REFORÇO EIXO:2 MM, DIÂMETRO TUBO CHASSI:1 1/4 POL, ESPESSURA CHAPA PÉ:2 MM, ESPESSURA TRAVESSA:2 MM, MATERIAL REFORÇO EIXO:CHAPA AÇO
2	UNIDADE	2	ESCADA EXTENSÍVEL, MATERIAL:ALUMÍNIO, MATERIAL DEGRAU: ALUMÍNIO, QUANTIDADE DEGRAUS:12 UN, ALTURA FECHADA:1 M, ALTURA ABERTA:3,82 M, CARACTERÍSTICAS
3	UNIDADE	3	LAVADORA ALTA PRESSÃO, TENSÃO:220 V, POTÊNCIA CONSUMIDA:1,7 KW, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CARRINHO E CABO PARA TRANSPORTE, ACESSÓRIOS:MANGUEIRA 7,5 M, RECIPIENTE DETERGENTE, BICO TURBO
4	UNIDADE	4	ROÇADEIRA MANUAL, TIPO MOTOR: GASOLINA, POTÊNCIA MOTOR: 2,2 KW, TIPO CORTADOR: FIO NÁILON E,OU LÂMINA AÇO, ROTAÇÃO: 12.300 RPM, PESO APROXIMADO: 8,5
5	UNIDADE	1	MÁQUINA LAVAR ROUPA, TIPO: LAVADORA E SECADORA, CAPACIDADE: 11 KG, APLICAÇÃO: LAVAGEM E SECAGEM DE ROUPAS COM ÁGUA QUENTE E FRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABERTURA FRONTAL COM TRAVA DE SEGURANÇA, VOLTAGEM: 220 V, MATERIAL GABINETE: AÇO INOXIDÁVEL.
6	UNIDADE	1	SOPRADOR, TIPO: PORTÁTIL, ACIONAMENTO: GASOLINA, POTÊNCIA: 3.0 HP, VOLUME AR: 18 M3,MIN, APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE FOLHAS DE ÁRVORES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MOTOR 2 TEMPOS, VELOCIDADE: 12.000 RPM.
7	UNIDADE	6	COLETOR LIXO, MATERIAL:POLIPROPILENO, ALTURA:107 CM, LARGURA:57 CM, PROFUNDIDADE: 74 CM, CAPACIDADE:240 L, COR:LANEJA, TRATAMENTO SUPERFICIAL: ANTI-RAIOS ULTRAVIOLETA, IMPRESSÃO: SEM SÍMBOLO, DIÂMETRO RODA:30 CM, COMPONENTES: BOLSA LIXO / TAMPA / PLATAFORMA P/ BALDE E ESPREMEDOR, CARACTERÍSTICAS
8	UNIDADE	2	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL, MATERIAL TANQUE:POLIETILENO, CAPACIDADE TANQUE:18 L, APLICAÇÃO:INSETICIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BATERIA
9	UNIDADE	3	ESCADA DOMÉSTICA, MATERIAL: ALUMÍNIO, NÚMERO DEGRAUS: 5 UN, TIPO DEGRAUS: ARTICULÁVEIS

• **Laudo Técnico de insalubridade e periculosidade**

Quadro 15 - demanda de Laudo Técnico.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade solicitada
1	Laudo Técnico de insalubridade e periculosidade.	Serviço	1

A empresa contratada terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para fazer diagnóstico dos locais de prestação dos serviços e de todas atividades realizadas pelos seus empregados, e entregar um laudo técnico de insalubridade e periculosidade elaborado pelo um profissional qualificado.

O laudo supracitado poderá resultar em adequações nos quantitativos de áreas a serem limpas, bem como em alterações de valores e postos de serviços provisionados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Essas alterações serão regularizadas através de Termo Aditivo ao Contrato.

O valor do Laudo Técnico de insalubridade e periculosidade será provisionado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Metodologia de aferição dos insumos

A metodologia para aferição das quantidades e memória de cálculo encontra-se no documento sei 5469632.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.869.112,44

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Total Estimado Mensal	Total Estimado Anual
1	Contratação de empresa especializada na prestação continuada dos serviços de ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO com fornecimento de mão-de-obra em dedicação exclusiva, saneantes domissanitários, ferramentas e equipamentos necessários ao atendimento das necessidades nas dependências do Ciências de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR da Universidade Federal de Campina Grande.	24023	Serviço	R\$ 155.759,37	R\$ 1.869.112,44

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato. Demais informações estão pormenorizadas no Termo de Referência.

Deve conter no Termo de Referência e edital:

Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, deverão cotar na planilha de custos e formação de preços o detalhamento dos componentes dos seus custos e as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Da Exclusividade ME/EPP, Margem de Preferência e Cotas.

De acordo com a Lei 14.133/21, temos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo **não** são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Observando a Lei Complementar Nº 123/2006, temos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de **até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);

Art. 49. **Não** se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

De acordo com as hipóteses do art. 10 do Decreto n. 8.538, de 2015, temos:

Art. 10. **Não** se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Como podemos verificar, os limites de faturamento para ME/EPP são os seguintes:

- **Microempresa (ME):** Faturamento bruto anual de até R\$ 360 mil.
- **Empresa de Pequeno Porte (EPP):** Faturamento bruto anual de mais de R\$ 360 mil e até R\$ 4,8 milhões.

Como o total estimado anual é de R\$ 1.869.112,44, a contratação não poderá ser destinada exclusivamente para ME/EPP. No entanto, como constatamos poderá haver participação das empresas de pequeno porte.

A metodologia utilizada na elaboração do valor da contratação encontra-se pormenorizada no documento sei 5470995.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A finalidade pretendida pela Administração é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Conforme a Lei 14.133/2021, art. 47, temos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Com relação parcelamento ou não da solução segundo o "Acórdão TCU nº 2796/2013 – Plenário "3, temos:

"A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados".

Observando a legislação e analisando a demanda concluímos pela possibilidade do parcelamento, podendo ocorrer em separado a contratação dos serviços do fornecimento do material. No entanto, a equipe de planejamento entende ser temerário o parcelamento considerando que a prestação do serviço depende indubitavelmente da disponibilidade dos materiais. E sendo assim, atrasos ou o não fornecimento acarretaria prejuízo a instituição e impossibilitaria completamente a prestação dos serviços.

Sendo assim, buscando a otimização nos processos de contratação, acompanhamento, controle, fiscalização, economicidade e na maximização dos benefícios em respostas mais ágeis ao emprego dos recursos públicos decorrentes da unificação das contratações, a equipe de planejamento optou pelo agrupamento, buscando aumentar a atratividade, e potencializando a perspectiva de uma proposta mais vantajosa para a Administração.

Da padronização.

De acordo com a Lei 14.133/21, temos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

No que concerne ao objeto, não foi identificada a necessidade de manter uma padronização com indicação de marcas ou de compatibilidade técnica para a prestação dos serviços.

Ainda de acordo com a Lei 14.133/21, temos:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.



Dessa forma, foi consultado o catálogo encontrado no endereço eletrônico < <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>> e os itens catalogados e padronizados não tem relação com a contratação em tela. Assim justificamos a não adoção do referido catálogo eletrônico.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes na fase de planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2025-2029 encontrado no endereço eletrônico <<https://seplan.ufcg.edu.br/planos-institucionais.html>> é um instrumento legal de planejamento estratégico – previsto no Decreto 9.235 /2017 – que reúne objetivos, metas e indicadores para nortear as ações das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Como ainda está em fase de elaboração e a UFCG é mantida com recursos do Ministério da Educação, previstos na Lei Orçamentária Anual, e o orçamento é direcionado para o pagamento das despesas obrigatórias (pessoal ativo, inativo e pensionistas) e discricionárias (recursos de custeio 16 - recursos aplicados na assistência estudantil, serviços terceirizados - conservação e limpeza, portaria, motorista, vigilância e apoio administrativo - energia, água, material de consumo e expediente, bolsas acadêmicas, dentre outros) e capital 17 (recursos aplicados em obras, mobiliário, livros, equipamentos de laboratórios, computadores, dentre outros).

Nesse sentido, considerando ser o rol de despesas apenas exemplificativo, consideramos prevista a despesa no PDI.

Ademais, conforme documento SEI 5471063, resta comprovada que a referida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025.

Ademais, consultando a resolução Nº 09/2020, que aprova o Plano de Logística Sustentável – PLS da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, consideramos que a contratação está de acordo com as metas e orientações exaradas no referido plano e são descritas no tópico 14 deste estudo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação visa proporcionar uma instituição com ambientes limpos e salubres para toda a comunidade acadêmica. Ademais, buscar a conservação do patrimônio público.

13. Providências a serem Adotadas

Adequação do espaço físico para a guarda e controle dos materiais, ferramentas e equipamentos da contratação pela Subprefeitura do CSTR.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Consultando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no endereço eletrônico, 7º edição / outubro de 2024, página 142, temos:

PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES.

a) A contratação de serviços deverá prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber (como obrigações da contratada):

I- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema.

III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 2022;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

b) Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).

NOS SERVIÇOS: PROVIDÊNCIA A SER TOMADA

1) Inserir no item de obrigações da contratada:

“nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”

Ademais, consultando a resolução Nº 09/2020, que aprova o Plano de Logística Sustentável – PLS da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, 2020 - 2024, página 19, no tópico "Diagnóstico: Material de Consumo", no

tópico 4, referente aos itens de limpeza, encontramos nos " Destaques Negativos" a ausência de critérios sustentáveis nas aquisições (materiais biodegradáveis).

No plano de ação, página 34, foram localizadas as seguintes metas da UFCG na questão ambiental para o período 2020-2024, a saber:

M9 - Revisar o processo de aquisição de produtos de limpeza priorizando critérios de sustentabilidade;

M10 - Fomentar um projeto de desenvolvimento institucional para produção de materiais de limpeza biodegradáveis;

M33 - Firmar sete parcerias com cooperativas de catadores (uma para cada campi);

M34 - Implementar um modelo de logística reversa para os resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010);

M35 - Implementar a coleta seletiva em todos os campi;

M37 - Elaborar sete planos de gerenciamento de resíduos sólidos (um para cada campi);

M38 - Implantar sete unidades de armazenamento temporário de resíduos (uma para cada campi);

M44 - Instituir um Comitê de Gestão Ambiental;

M45 - Estabelecer uma Política Institucional de Biossegurança;

M59 - Estabelecer um calendário para capacitações em educação ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o exposto neste estudo, a proposta é viável e necessária para a instituição por alinhar a melhoria da eficiência operacional, segurança e manutenção do patrimônio público, além de estar em conformidade com as exigências legais e de saúde ocupacional.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SEI nº 47

ANDREA SILVA MONTEIRO

Membro da EPC - CSTR

Despacho: Portaria SEI nº 47

JONAS ALVES DE OLIVEIRA

Demandante CSTR

Despacho: Portaria SEI nº 47

HELOISA ELAINE BORGES

Membro da EPC - DPA/CCC/PRGAF



Assinou eletronicamente em 04/10/2025 às 22:17:52.